
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 547, DE 26 DE SETEMBRO DE 1952

Altera parcialmente a tabela n. XIII do atual Regimento de Custas e Taxas Judiciárias do Estado do Pará, aprovado pela Lei n. 195, de 24 de dezembro de 1949.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do item 103, da Tabela XIII, do Regimento de Custas e Taxas Judiciárias vigentes, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º A percentagem prevista nesta tabela será calculada da seguinte maneira:

I – até Cr\$ 600.000,00 ... 0,75%

II – de Cr\$ 600.000,00 até Cr\$ 1.200.000,00 ... 0,30%

III – daí por diante ... 0,20%, até o máximo de Cr\$ 15.000,00.

Art. 2º A alínea b) do § 9º do item 103, do mesmo Regimento, passa a ter a seguinte redação:

§ 9º Também terão os escrivães as seguintes percentagens:

a)

b) três por cento (3%) nas vendas judiciais, em hasta pública, leilão público e leilão comercial, autorizado por alvará do juízo, até o máximo de 15 mil cruzeiros”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de setembro de 1952.

Gen. Div. ALEXENDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Publicada no DOE de 29.09.1952

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ